



PARECER ÚNICO Nº 0241880/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00011/2004/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação – RENLO		VALIDADE DA LICENÇA: 08 Anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - REVLO	00011/2004/004/2013	Licença Emitida
Outorga	044103/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	044104/2019	Parecer pelo Deferimento
Outorga	044363/2019	Parecer pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA	CNPJ: 06.096.763/0001-64	
EMPREENDIMENTO: FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA	CNPJ: 06.096.763/0001-64	
MUNICÍPIO: ITAGUARA	ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20° 22' 53,67" S LONG/X 44° 29' 03,53" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF 2 - Bacia Hidrográfica do Rio Pará	SUB-BACIA: Córrego dos Dias	
CÓDIGO: D-01-02-5 D-01-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc) Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	CLASSE 5 PORTE M
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Agrônomo Artur Tôrres Filho Engenheiro Ambiental Pedro Alvarenga Bicalho ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA		REGISTRO: CREA nº 15.965/D CREA nº 106.660/D 24879
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174589/2020		DATA: 04/03/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	



1. RESUMO

O empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.096.763/0001-64, atua desde 30 de Outubro de 2006 no setor de abate de bovinos e suínos na zona rural do município de Itaguara - MG. Em 15 de Julho de 2019 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00011/2004/006/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RENLO**.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- **“D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”** possuindo a capacidade nominal instalada para abater 60 cabeças de bovinos por dia, que segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**; e
- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 60 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Em 04 de Março de 2020, houve vistoria técnica ao **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano e industrial provém de captações em 03 (três) poços tubulares profundos.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**.

O empreendimento conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE constituída das seguintes etapas: peneira estática, juntando-se as linhas verde e vermelha e o sanitário em uma lagoa aerada e após uma lagoa facultativa. Sendo o efluente tratado lançado em corpo hídrico, Ribeirão dos Dias, classe 3, segundo informado nos estudos ambientais. Os efluentes líquidos sanitários seguem, primeiramente, para tanque séptico e posteriormente são encaminhados para a ETE.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** se apresenta ajustados às exigências normativas.

As chaminés das caldeiras do empreendimento possuem catafuligem como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, sendo a purga direcionada para ETE.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da solicitação de **Renovação da Licença de Operação – RENLO** do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** inscrito no CNPJ nº 06.096.763/0001-64, opera desde 30 de Outubro de 2006 na zona rural do município de Itaguara - MG.

Em 15 de Julho de 2019 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 00011/2004/006/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RENLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante **Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.**

Foi apresentado no processo do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.937.542.

O empreendimento possui Certificado de Registro, nº 66.847, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Os documentos técnicos do empreendimento, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade de:

- Engenheiro Agrônomo Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôrres Filho, CREA nº 15.965/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005309850, registrada em 11 de Junho de 2019;
- Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Alvarenga Bicalho, CREA nº 106.660/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005309829, registrada em 11 de Junho de 2019.
- **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 04.621.411/0001-55, a empresa de consultoria contratada.

Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** está instalada na zona rural do município de Itaguara - MG, no **SÍTIO INTERVALO**, Rodovia Fernão Dias - BR 381, km 552, CEP: 35.514-000, Caixa Postal nº 138, coordenadas: latitude 20° 22' 53,67" S e longitude 44° 29' 03,53" O, SIRGAS 2000. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - Imagem de satélite do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 65.770,00 m², 46.269,00 m² de área útil e 15.558,00 m² de área construída atual, declarada nos estudos ambientais.

Possui 135 funcionários fixos, sendo que 61 trabalham na produção, as atividades no **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** são desenvolvidas em 01 (um) turno diário, de segunda-feira à sábado, todos os meses do ano.

As atividades principais a serem licenciadas são:

- **“D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”** possuindo a capacidade nominal instalada para abater 60 cabeças de bovinos por dia, que segundo a **DN COPAM nº**



217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Médio**, o que caracteriza o empreendimento em **Classe 5**; e

- De acordo com a **DN COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abater 60 cabeças de suínos por dia o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Considerando o relatado no Parecer da licença vincenda que:

*“O empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA** possui duas câmaras de resfriamento, utilizando freon 22 como refrigerante com capacidade cada uma de 60 animais, totalizando 120 animais entre suínos e bovinos”.*

Considerando o informado nos estudos ambientais atuais e corroborado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 174589/2020, que para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento/congelamento composto de: 08 (oito) câmaras frias com capacidade nominal total para resfriamento/armazenamento 141 bovinos e 602 suínos, um túnel de congelamento, 02 (dois) tanques de armazenamento de fréon.

Considerando que em vistoria técnica realizada no dia 04 de Março de 2020, foi informado pelo representante do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** que houve aumento significativo e em curto prazo de tempo no número de animais abatidos, devido à interdição de alguns abatedouros clandestinos da região, portanto, não houve tempo hábil de solicitar licença de operação para a ampliação do número de abates.

Considerando os Guias de Trânsito Animal - GTA's, dos dias 02, 03 e 04 de Março de 2020, apresentados em vistoria técnica, o empreendimento abateu no máximo 448 suínos e 97 bovinos por dia.

Considerando o informado no **item 5.4. Ampliação/modificação do empreendimento**, do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA **em tela**, houve ampliação da capacidade produtiva ou modificação de processos durante o período de validade da **Licença de Operação** vincenda.

Pode-se concluir que o **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** realizou ampliação da sua capacidade nominal instalada de abate sem a devida licença ambiental, sendo ampliada para o abate de 602 suínos e 141 bovinos por dia, conforme a capacidade nominal total das suas câmaras fria.

Portanto, o órgão ambiental suspendeu, por meio do Auto de Infração nº 262118/2020, de 11 de Agosto de 2020, as atividades de abate do empreendimento



ACIMA da capacidade licenciada, ou seja, o **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** pode abater no MÁXIMO 60 bovinos e 60 suínos por dia. Sendo orientado ao responsável pelo empreendimento a buscar a regularização da ampliação da capacidade instalada.

Deve-se esclarecer, que o Processo Administrativo em pauta PA nº 00011/2004/006/2019 e, portanto, este Parecer refere-se apenas à Renovação da Licença Ambiental vincenda, Certificado REV-LO Nº 022/2013 – ASF. Resguardando o empreendimento para o abate de 60 suínos e 60 bovinos por dia.

O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** possui 02 (dois) geradores de energia elétrica movido à óleo diesel com uma potência instalada de 450,00 kw, utilizado em caso de emergência e nos horários de pico.

Possui ponto de abastecimento de veículos com um tanque aéreo com capacidade nominal instalada para armazenamento de 07,50 m³ de óleo diesel, provido de bacia de contenção.

O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** possui área para lavagem dos baús dos caminhões provida de solo impermeabilizado e direcionam os efluentes para a Estação de Tratamento de Efluentes.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 174589/2020 do dia 04 de Março de 2020, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.



Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento não se localiza na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO).

De acordo com o site do IDE, o **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** não se encontra em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, nem em área prioritária para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Também em consulta ao IDE, observou-se que o empreendimento não se encontra em Área de Segurança Aeroportuária – ASA (DECEA).

5. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento demanda água para consumo humano, industrial e dessedentação de animais, **TABELA 01**. Para estes fins utiliza água proveniente de captações em 03 (três) poços tubulares profundos. Sendo estas captações regularizadas, conforme descrito a seguir na **TABELA 02**:

TABELA 01 – Demanda hídrica máxima diária.

Finalidade do uso	Demanda Máxima Diária (m ³ /dia)
Lavagem de pisos e equipamentos	285,86 m ³ /dia
Consumo humano	12,83 m ³ /dia
Processo Industrial	193,11 m ³ /dia
Produção de Vapor	12,00 m ³ /dia
Resfriamento e Refrigeração	10,00 m ³ /dia
Dessedentação de Animais	05,00 m ³ /dia
Lavagem de Veículos	05,00 m ³ /dia
TOTAL	523,80 m³/dia



TABELA 02 - Captação hídrica máxima diária autorizada.

Processos	Captação hídrica diária autorizada
Processo nº 044103/2019	121,80 m ³ /dia
Processo nº 044104/2019	226,00 m ³ /dia
Processo nº 044363/2019	176,40 m ³ /dia
TOTAL	524,20 m³/dia

Foi formalizado no dia 17 de Julho de 2019, o processo administrativo de outorga N° 044103/2019, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 05,80 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, para fins de Consumo Industrial, Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 21:00 horas/dia, totalizando 121,80 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 22' 56,19" S e de Longitude 44° 29' 02,02" O.

O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** formalizou, em 17 de Julho de 2019, o processo administrativo de outorga N° 044104/2019, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 11,30 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, para fins de Consumo Industrial, Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 226,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 22' 57,80" S e de Longitude 44° 28' 59,90" O.

Foi formalizado no dia 18 de Julho de 2019, o processo administrativo de outorga N° 044363/2019, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza captação de vazão de 08,40 m³/h das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Pará, para fins de Consumo Industrial, Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 21:00 horas/dia, totalizando 176,40 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 20° 22' 59,79" S e de Longitude 44° 28' 57,04" O.

A água captada nos poços tubulares do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** é encaminhada para um sistema de filtração e adição de cloro por meio de dosador automático, posteriormente segue para armazenamento e distribuição.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR o **SÍTIO INTERVALO**, MATRÍCULA Nº 6.827, possui 06,5770 ha de Área Total do Terreno (0,2192 módulos fiscais), 0,5351 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 01,3154 ha de Reserva Legal – RL.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** e constatado em vistoria técnica realizada em 04 de Março de 2020, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** gera diariamente uma vazão de máxima de 307,80 m³, provenientes das lavagens de pisos e equipamentos, e recepção de animais, segundo informado nos estudos ambientais.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos banheiros, refeitório e vestiários presentes no empreendimento. A vazão máxima diária gerada deste efluente é de 12,83 m³, para seus 135 funcionários.



Medidas mitigadoras: O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE constituída das seguintes etapas: peneira estática, juntando-se as linhas verde e vermelha e o sanitário em uma lagoa aerada e após uma lagoa facultativa. O efluente tratado é lançado em corpo hídrico, Ribeirão dos Dias, classe 3, segundo informado nos estudos ambientais. Os efluentes líquidos sanitários seguem, primeiramente, para tanque séptico e posteriormente são encaminhados para a ETE industrial.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados são, principalmente: lixos tipo doméstico, sangue cozido, ossos, Materiais Específicos de Risco - MER's, vísceras não comestíveis, resíduos da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, esterco, lodo da ETE, unhas, pêlos, partes e animais condenados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, lâmpadas queimadas, cinzas e fuligens das caldeiras, chifres, cascos, resíduos recicláveis, conteúdo ruminal, e couros. A taxa máxima diária de geração é de aproximadamente 1.221,51 kg/dia mais 7.017,89 litros/dia, segundo informado nos Estudos Ambientais.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria técnica que há depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos.

Os lixos tipo doméstico são encaminhados para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA**.

Foi informado, em vistoria técnica, que os subprodutos do abate, como: sangue cozido, ossos, MER's, vísceras não comestíveis e resíduos da ETE são encaminhados para destinação para **PATENSE**. O esterco, lodo da ETE, unhas e pêlos, partes e animais condenados, e EPI's são enviados para a **ECOSUST**.

As lâmpadas queimadas, estopa e vasilhas de óleo são encaminhadas para **PRÓ AMBIENTAL**. As cinzas e fuligens das caldeiras, chifres e cascos, recicláveis e o conteúdo ruminal são destinados para a **R9 AMBIENTAL**. Os couros seguem para a **CURTIDORA ITAÚNA**.

8.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, o **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** utiliza 02 (duas) caldeiras, movidas à lenha como combustível, com capacidades nominais instaladas para produção de: 1.000,00 kg de vapor por hora modelo RCWELL ano 1996, e de 1.500,00 kg de vapor por hora modelo GEROVAP ano 1991.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 174589/2020, que as chaminés das caldeiras do



FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA possuem catafuligem como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, sendo a purga direcionada para ETE.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – REVLO, PA Nº 00011/2004/004/2013

As condicionantes estabelecidas para o **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**, no Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 2008093/2013 (SIAM) de 31 de Outubro de 2013 que subsidiou esta licença de operação Certificado REV-LO Nº 022/2013 – ASF, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II .	Durante a vigência da licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
03	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse órgão.	Durante a vigência da licença
04	Manter o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a sua devida separação e segregação, em áreas distintas, em conformidade estabelecida nas normas da ABNT NBR 10.004 , e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235 .	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação do galpão de armazenamento temporário do sangue.	90 dias
06	Instalar horímetro e hidrômetro na captação de água, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias
07	Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da licença
08	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	60 dias
09	Apresentar o certificado do Cadastro Técnico Federal perante o IBAMA.	30 dias



10	Apresentar cópia do protocolo de envio de Declaração de Carga Poluidora, a qual devia ter sido encaminhada a FEAM, conforme DN conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 e Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011 .	Anualmente
-----------	--	------------

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionante 01: Cumprida de forma tempestiva e parcial.

Os Programas de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e oleosos, conforme definido pela SUPRAM-ASF no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **RenLO** foram:

Efluentes líquidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 2008093/2013 (SIAM) ao **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** deveria realizar análises semestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-ASF.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM as análises semestrais de Material Particulado da caldeira à lenha.

Resíduos Sólidos: O **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM-ASF, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA manteve no empreendimento, para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, conforme informado em vistoria técnica realizada no dia 04 de Março de 2020.

Condicionante 03: Descumprida.

Em análise aos estudos ambientais do processo administrativo e parecer anteriores, respectivamente, PA nº 00011/2004/004/2013 e Parecer Único nº 0700968/2013, observou-se que o empreendimento adquiriu, durante o prazo de validade da licença vincenda, caldeira à lenha e 06 (seis) câmaras frias sem informar ao órgão ambiental.



Condicionante 04: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA manteve seu depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a sua devida separação e segregação, conforme verificado em vistoria técnica realizada no dia 04/03/2020.

Condicionante 05: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

O empreendimento apresentou no processo administrativo **em tela** relatório fotográfico comprovando a implantação de tanque de alvenaria com capacidade nominal de armazenamento de 1.350 litros e um tanque de fibra de vidro com capacidade nominal de armazenamento temporário de 8.000 litros de sangue.

Condicionante 06: Cumprida de forma intempestiva e satisfatória.

FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA apresentou no processo administrativo **em tela** relatório fotográfico comprovando a instalação de horímetro e hidrômetro nos 03 (três) poços tubulares.

Condicionante 07: Descumprida.

Conforme descrito no item 03 deste parecer, o empreendimento ampliou o número diário de cabeças abatidas sem aviso prévio ao órgão ambiental.

Condicionante 08: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA apresentou responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.

Condicionante 09: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

O representante legal do empreendimento apresentou o Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.937.542.

Condicionante 10: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA apresentou cópias dos protocolos de Declaração de Carga Poluidora, Protocolos: nº R0380807/2015 – SIAM de 10 de Junho de 2015, nº R0304850/2017 – SIAM de 28/11/2017, nº R0189902/2018 – SIAM de 14 de Novembro de 2018, e nº 2090.01.0002315/2020-40 - SEI do dia 13/04/2020.



9.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados verificou-se que o empreendimento demonstrou um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, sendo descritos a seguir:

- Sólidos suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 150,00 mg/L, nos casos de lagoas de estabilização. Segue os valores não conformes abaixo:
 - Maio de 2014 – 273,00 mg/L.
 - Outubro de 2017 – 278,00 mg/L.
- Sólidos Sedimentáveis – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 01,00 mL/L. Segue o valor não conforme abaixo:
 - Maio de 2014 – 01,20 mL/L.
- Não foi apresentado o parâmetro pH para os laudos dos anos de 2015 à 2019.

Importante ainda destacar que não obstante terem sido verificados alguns poucos parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, apresentados, ficou constatado que os resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da Licença de Operação.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da Licença de Operação, verificou-se um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.



- O empreendimento não apresentou a análise de emissões atmosféricas do segundo semestre de 2014.

Em virtude do descumprimento das condicionantes 03 e 07, a não apresentação da análise de emissões atmosféricas do segundo semestre de 2014, a não apresentação do parâmetro pH em algumas análises e aos lançamentos de efluentes líquidos acima dos padrões permitidos pela legislação vigente, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas lavrou o Auto de Infração nº 262125/2020.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera condicionante cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.



Conforme se depreende da análise do item anterior, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Contudo, há de se repisar que o Empreendimento aumento sua capacidade produtiva sem o devido licenciamento, o que, inclusive restou motivo de autuação e suspensão parcial das atividades. Neste sentido, é valido lembrar que este parecer, então, renova a licença tão somente àquilo que o Empreendedor teria de quantitativo de cabeças para abate na licença vincenda.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foi encontrado o **AI 20619/2016** transitado em julgado em 25/07/2018, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **08 (oito) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor;

c) de grande porte e grande potencial poluidor”



DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação – RENLO**, para o empreendimento **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**, atividades: “D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)” e “D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)” no município de **Itaguara**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

12. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a **Renovação da Licença de Operação – RENLO** do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação – RENLO** do **FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA**.



ANEXO I

Condicionante para a Renovação da Licença de Operação – RENLO do FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <u>PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação – RENLO* do FRIGORÍFICO VALE DA CONQUISTA LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Industrial	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO ^[1] , DQO ^[1] , Temperatura, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor *	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	<u>Trimestral</u>

^[1] O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

^[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Alto São Francisco até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises



efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés das caldeiras	Lenha	Material Particulado e CO	<u>*Anual</u>

*** Deverá ser monitorada a caldeira em operação, sendo necessário a justificativa de não monitoramento da caldeira que não esteja em operação.**

Relatórios: Enviar, **anualmente à SUPRAM Alto São Francisco até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

PU nº 0241880/2020
Data: 18/06/2020
Pág. 21 de 21

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019